



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 102 / 97

“Altera a redação do Artigo 3º e acrescenta aliene a “e” ao seu inciso I, da Lei Municipal nº 072/95 e dá outras providências”

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,
Prefeito Municipal do município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI :

ARTIGO 1º - A redação do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 072/95, passa ser a seguinte:

“O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, será composta pôr 09 (nove) membros, na forma a seguir, os quais serão indicados ao Senhor Prefeito Municipal, que os nomeará pôr Decreto:”

ARTIGO 2º - Fica acrescentado ao Inciso “I”, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 072/95, a alínea “e”, a seguir descrita:

e) - 01(um) ligado à área de Esportes e Cultura.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
005, fls. 04, L. v. o nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 04 / 06 / 97.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 04 DE JUNHO DE 1.997.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças